



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.873,**  
**DE 01/11/2023, ÀS 14H.**

**Em 01/11/2023, às 14H08min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Cel. Paulo Roberto Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

**01) Apelação Criminal nº: 0070767-82.2021.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Recorrente(s):** Sgt. Guilherme de Rodrigues Torres, Sd. Christian Cassana Baldez e Sd. Daniela Monteiro Castelo Branco.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049); Jairo Luiz Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DO SGT. GUILHERME DE RODRIGUES TORRES, MANTENDO A CONDENAÇÃO, CONCEDENDO-LHE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA, CASO O SURSIS SEJA REVOGADO E, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO SD CHRISTIAN CASSANA BALDEZ E SD DANIELA MONTEIRO CASTELO BRANCO, ABSOLVENDO-OS COM FUNDAMENTO NO ART. 439, 'D', DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FIZERAM USO DA TRIBUNA OS DRS. JAIRO LUIZ CUTINSKI E FÁBIO CESAR RODRIGUES SILVEIRA. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS

**02) Apelação Criminal nº: 0070533-03.2021.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s):** Sgt. Luciano Rocha da Silva e Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. Luciano Rocha da Silva e Ministério Público..
- **Advogado(s/a/as):** Suelena de Fátima Alves de Jesus (OAB/RS nº 101.061).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DEFENSIVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTERIAL, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES), C/C O ART. 9º, INC. II, ALÍNEA 'A', DO CPM, À PENA DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, NA FORMA DO ART. 79 DO CPM, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, MANTENDO-A SUSPensa MEDIANTE CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA A DRA. SUELENA DE FÁTIMA ALVES DE JESUS. O PRESENTE FEITO FOI PRESIDIDO, NA FORMA DOS ARTS. 4º E 9º, INC. VII, DO RITJM/RS, PELO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES. AUSENTES, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO, O PRESIDENTE, EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO E, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

**03) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000136-04.2018.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Ten. Lauro Luiz Henkes.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº34.049).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, ACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES, REFORMANDO A SENTENÇA DE PISO OPERANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE PECULATO (ART. 303 DO CPM) PARA O DELITO DE ESTELIONATO (ART. 251 DO CPM), APLICANDO A PENA MÍNIMA DE RECLUSÃO DE 2 ANOS, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, CONCEDENDO, CONTUDO, SURSIS DE 2 ANOS SOB CONDIÇÕES A SEREM ESTIPULADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, CASO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A

SUSPENSÃO DA PENA, ART. 84 DO CPM E ART. 606 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. CEL. MENDES E RODRIGO MOHR, VENCIDO O VOTO DA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA A QUAL "MANTEVE SEU VOTO APRESENTADO NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO". PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. FÁBIO CESAR RODRIGUES SILVEIRA. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

#### **04) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0070053-28.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sd. Eder Cavalheiro e Sd. Patrik Camejo Cavalheiro.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461) e Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS EMBARGOS INFRINGENTES ABSOLVENDO OS RÉUS COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA 'B' DO ARTIGO 439 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FIZERAM USO DA TRIBUNA OS DRS. FABIO CÉSAR RODRIGUES SILVEIRA E DRA. GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES. O PRESENTE FEITO FOI PRESIDIDO, NA FORMA DOS ARTS. 4º E 9º, INC. VII, DO RITJM/RS, PELA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. AUSENTES, EM RAZÃO DE ESTAR REPRESENTANDO ESTA E. CORTE EM EVENTO EXTERNO, O PRESIDENTE, EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO E, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

#### **05) Apelação Cível nº: 0070364-76.2022.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Recorrente(s):** Rafael da Rosa Martins Maia.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Matheus Quartieri Simões Pires (OAB/RS nº 124.353) e Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).

- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DE APELAÇÃO, BEM COMO MAJORAR A VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO APELANTE EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE SUSPENSA, TODAVIA, SUA EXIGIBILIDADE EM FACE DA AJG CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MATHEUS QUARTIERI SIMÕES PIRES. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

**06) Apelação Criminal nº: : 0070302-76.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02).
- **Recorrente(s):** Sd. Cleiton Dinei de Lima da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**07) Apelação Criminal nº: 0070589-39.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Recorrente(s):** Sd Daniel Pinho Torres.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**08) Apelação Cível nº: 0070293-46.2023.9.21.0001**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Idianor Parise.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Andréa Ferrari (OAB/RS nº 42.232), Patrícia Castro Dutra (OAB/RS nº 57.438) e Olga Acosta (OAB/RS nº 66.651).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO

SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DO AUTOR, MAJORANDO A VERBA SUCUMBENCIAL EM R\$ 200,00 QUE SE SOMAM ÀS DA SENTENÇA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DA AJG CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

Porto Alegre, Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Em 01/11/2023, às **18h00min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

